



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 14 de maio de 2026.

Mensagem nº 036/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA”**.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover alterações no Estatuto do Magistério Municipal, com o objetivo de atualizar a legislação vigente, adequando-a às normas atuais e às demandas contemporâneas da administração pública educacional.

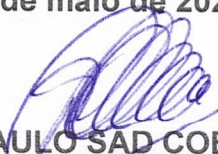
A iniciativa busca, sobretudo, aprimorar a organização da carreira docente, conferindo maior clareza, transparência e segurança jurídica aos profissionais da educação, elementos essenciais para a valorização do magistério e para a eficiência da gestão pública.

Ressalta-se que as alterações propostas são resultado de estudos técnicos e jurídicos, elaborados à luz da legislação educacional vigente, bem como das necessidades administrativas do sistema municipal de ensino. Tais mudanças visam fortalecer a gestão educacional, garantindo maior efetividade na prestação do serviço público, sem prejuízo aos direitos adquiridos dos servidores.

Dessa forma, o presente projeto se mostra necessário e oportuno, contribuindo para a modernização da legislação municipal e para o aprimoramento das políticas públicas na área da educação.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 14 de maio de 2026.**


PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO
ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 101 e alterado o § 2º do art. 135, ambos do Estatuto do Magistério Público de Miguel Pereira, Lei Complementar n.º 34, de 25 de agosto de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101.

Parágrafo único. O Regime Especial de Trabalho – RET poderá ser concedido ao professor do Quadro efetivo do Magistério Público Municipal que atuar em aulas de reforço escolar ou em atividades de recomposição da aprendizagem, por prazo determinado.

.....
Seção VI

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 135.

§ 2º A critério da Administração, poderá ser concedida ao Servidor Estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada por igual período.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal